



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

LEI Nº 1.400 de 29/11/2012.

REF. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Roseira para o exercício de 2013.

MARCOS DE OLIVEIRA GALVÃO, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Roseira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Roseira para o exercício de 2013, estima a Receita e Fixa a despesa em R\$25.101.350,00 (vinte e cinco milhões, cento e hum mil, e trezentos e cinquenta reais).

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminados nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 2.739.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 112.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 12.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 21.757.350,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 417.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 400.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 2.000.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITA (Fundeb)	R\$ - 2.366.000,00

TOTAL R\$ 25.101.350,00

§ 2º - A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 11.669.250,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 30.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 9.100.000,00
INVESTIMENTOS	R\$ 3.942.100,00
AMORTIZ.E REF.DA DÍVIDA	R\$ 40.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 320.000,00

TOTAL R\$ 25.101.350,00



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

Art. 2º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo;

Parágrafo Único – a utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações e recursos na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 7% (Sete por cento) do orçamento da despesa, respeitando a inflação do exercício de 2012.

- I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - Anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
- III – Superávit Financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos, e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 6º - Os recursos oriundo de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 7º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8º - Durante o exercício de 2013 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br ou roseiragab@bol.com.br

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, após autorização legislativa para cada caso.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Roseira, 29 de novembro de 2012


MARCOS DE OLIVEIRA GALVÃO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 29/11/12.


Ana de Moura Camargo Caltabiano
Secretária da Prefeitura